



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° , DE 2009

(Do Sr. CIRO NOGUEIRA)

Dispõe sobre o exercício das profissões de maitre e garçom.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As profissões de maitre e de garçom serão exercidas nos termos da presente lei.

Art. 2º Maitre é o profissional responsável pela supervisão dos trabalhos desenvolvidos pelos garçons, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I – planejamento de rotina de trabalho em restaurante, bares e similares;

II – treinamento de funcionários na sua área de atuação;

III – coordenação de equipe de trabalho na área de sua atuação;

IV – avaliação de desempenho de funcionários.

Art. 3º Garçom é o profissional responsável pelo atendimento a clientes em restaurantes, bares e similares na área de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

alimentação e bebida, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I – anotar pedidos dos clientes;
- II – orientar e fazer sugestões sobre pratos e bebidas;
- III – servir alimentos e bebidas;
- IV – apresentar notas de despesas aos clientes;
- V – limpar e preparar mesas de refeições;
- VI – atender às reclamações de clientes;
- VII – elaborar lista de espera nos estabelecimentos.

Art. 4º O exercício da profissão fica condicionado à comprovação, pelo profissional, de conclusão do ensino fundamental e de curso profissionalizante de maitre ou garçom, devidamente reconhecido, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º A remuneração do maitre e do garçom será fixada em negociação coletiva e constará de parte fixa e parte variável.

§ 1º A parte variável será calculada com base na despesa efetuada pelo usuário do serviço, em percentual nunca inferior a 10% (dez por cento).

§ 2º A importância referida no § 1º deste artigo será rateada entre os garçons que trabalham no mesmo horário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

É inegável a relevância social adquirida pelo trabalho dos garçons e maitres nas últimas décadas, sobretudo com o crescimento do setor de turismo e entretenimento.

Os maitres e garçons lidam, no seu dia a dia, com pessoas de várias procedências, de distintos níveis de renda, de idades as



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

mais variadas, o que vem exigindo dessas categorias aperfeiçoamento profissional constante, com cursos de reciclagens etc.

No entanto, apesar de toda relevância social, somada ao fato de, além disso, constituírem uma das mais numerosas categorias profissionais do País, esses dedicados profissionais, de modo geral, trabalham de forma precária, sem garantia de respeito aos seus direitos mais elementares. Nem mesmo aquilo que é cobrado em seu nome, a gorjeta, via de regra, lhe é repassado corretamente.

Com o presente projeto, pretendemos sanar essa falha legislativa, dando às categorias profissionais de maitres e garçons a garantia de que seu trabalho será devidamente reconhecido e justamente remunerado.

Contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado CIRO NOGUEIRA